*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS*
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
***e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br***

# LEI Nº 1.367 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

***Desafeta e doa terreno a Cooperativa de Agricultura Familiar Sustentável e Economia Solidária – COPABASE, para o fim que a especifica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS** - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado uma área de terreno urbano com 360,00 $m^2$ (trezentos e sessenta metros quadrados), parte do Lote 01-A, Quadra 05, Bairro Primavera II, de propriedade do Município, matriculado sob número 5507, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Arinos/MG.

**Artigo 2º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a "doar" a Cooperativa de Agricultura Familiar Sustentável e Economia Solidária – COPABASE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.502.010/0001-89, localizada na Rodovia MG 202, Km 406, Gleba 21D, Fazenda Mangues, neste Município de Arinos/MG, para edificação da sede administrativa da Cooperativa, a área referida no Artigo 1º da citada Lei.

**Parágrafo único -** A área doada foi avaliada no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme ata de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

**Artigo 3º-** O terreno identificado no artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente a edificação da sede administrativa da Cooperativa.

**Parágrafo único -** É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Artigo 4º-** Se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, não for edificada a obra, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.
**Artigo 5º-** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º-** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 14 de Dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**
Prefeito Municipal